



PROCESSO	: 145432/2016
UNIDADE GESTORA	: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÁCERES
REPRESENTADO	: FRANCIS MARIS CRUZ - PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES
REPRESENTANTE	: SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DE ATOS DE PESSOAL E RPPS
ASSUNTO	: REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA INTERNA
RELATOR	: CONSELHEIRO VALTER ALBANO DA SILVA

### RAZÕES DO VOTO

9. Este Tribunal já consolidou entendimento em Resolução de Consulta nº 14/2010, no sentido de ser vedada a realização de contrato temporário quando **não houver excepcional interesse público e quando não atender as exceções previstas na Constituição Federal.**

10. Nesse caso concreto, entretanto, é possível constatar o andamento de dois concursos públicos, com editais abertos no mês de abril/2017, para preencher os cargos de: advogado, analista de sistemas, arquiteto, assistente social, auditor de tributos, contador, engenheiro civil, engenheiro eletricista, fisioterapeuta, ouvidor, psicólogo, médicos em diversas especialidades, agente de trânsito, assistente administrativo, auxiliar de desenvolvimento infantil, educador/orientador social, fiscal de obras e postura, maquinheiro, técnico em informática, técnico em segurança do trabalho, motorista de ônibus e professores<sup>1</sup>.

11. Apesar de apurar a materialidade da irregularidade, a iniciativa do gestor em realizar concursos públicos demonstrou a preocupação em sanar a falha, mesmo considerando as dificuldades financeiras alegadas por ele.

1 Disponível em <http://www.concursos.ufmt.br/Portal/>



12. De fato, as alegações da defesa são pertinentes na medida que o gestor herdou uma máquina administrativa decifitária atrelada ao elevado custo com funcionalismo público e a baixa arrecadação tributária. Além dos atrasos dos repasses provenientes do Estado de Mato Grosso devido a grave crise fiscal enfrentada por todo o país, razão pela qual acolho os argumentos do gestor para transformar a irregularidade em determinação e recomendação, uma vez que, demonstrou que medidas foram tomadas com a publicação de edital para realização de concurso público.

13. E, ainda, em homenagem aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, julgo parcialmente procedente a Representação Interna proposta em face do gestor da Prefeitura Municipal de Cáceres, **sem contudo**, aplicar-lhe multa.

## VOTO

14. Diante do exposto, acolho em parte o Parecer nº **2.314/2017** do Procurador Alisson Carvalho de Alencar, e **VOTO** no sentido de julgar **parcialmente procedente** a Representação Interna, determinando ao gestor que envie a este Tribunal, no prazo de 120 dias, informações sobre o andamento dos concursos públicos para o provimento dos cargos efetivos, e recomendando que se realize processo seletivo simplificado nos termos da Constituição da República

15. **É como voto.**

Cuiabá/MT, 11 de agosto de 2017.

(assinatura digital)

**Conselheiro VALTER ALBANO DA SILVA**

Relator